



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022.

ANO XLVIII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO BEM IMÓVEL Nº 001/2022 - PMC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL que entre si celebram a **Secretaria Municipal de Cultura de Cruz do Espírito Santo**, e a Empresa **NÍVIA DAYENE FARIAS**, na forma abaixo.

Neste ato A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Estado da Paraíba, sediada a praça dos três poderes S/N, representada pelo seu Secretário o Sr. **PHILLIPE DOUGLAS ALCANTARA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do Cadastro de Pessoa Física **CPF:080.479.754-89**, doravante simplesmente denominado de **AUTORIZANTE** e, do outro lado a Empresa: **NIVIA DAYENE LUNA FARIAS – ME**, pessoa jurídica de direito privado com o Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ: **47.055.007/0001-74**, com sede na Rod. PB 004, S/N, Distrito do Loteamento Rafael Fernandes, Município de Cruz do Espírito Santo - PB, neste ato representada pela Sra. **NIVIA DAYENE LUNA FARIAS**, portadora do Cadastro Pessoa Física – CPF **102.384.914-39**, denominada simplesmente de **AUTORIZADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O Presente Termo tem por objeto a cessão do uso temporário em favor do **AUTORIZADO**, do Bem imóvel do Poder Executivo Municipal, localizado as margens da Rod. PB. 004, no Loteamento **RAFAEL FERNANDES**, no município de Cruz do Espírito Santo – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA : DO USO E PRESERVAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel ora cedido, destina-se exclusivamente ao uso do **AUTORIZADO**, não podendo de hipótese alguma, comercializar o ponto com qualquer outro ente publico ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro, o descumprimento do disposto no **caput** da presente clausula acarretará a automática extinção da autorização, com a consequente devolução do imóvel.

Parágrafo Segundo, obriga-se o **AUTORIZADO**, a bem conservar o imóvel cujo lhe é autorizado, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda nas mesmas condições, a sua guarda até a efetiva devolução.

CLÁUSULA TERCEIRA:DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

O **AUTORIZANTE** obriga-se a transferir apenas **PARA USO** do **AUTORIZADO**, o imóvel com **área de 126 m²** para fins exclusivos comerciais (refeições – café, almoço, lanches).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1 Se responsável pela reforma adaptativa do imóvel para os fins do uso, sem nenhum direito a restituição por parte da **AUTORIZANTE**.

4.2 Manter durante o uso do imóvel toda e total condições de uso.

4.3 Qualquer despesa realizada pelo **AUTORIZADO** não é objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito a retenção do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: DO FUNCIONAMENTO

O funcionamento do respectivo imóvel será exclusivo para fins de refeições (**café da manhã, almoço e lanches**) ficando vedado a comercialização de bebidas alcoólicas independente do horário. Tendo como consequência a suspensão das atividades.

Parágrafo único: Os dias de funcionamento ficarão a disposição do **AUTORIZADO**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE

A presente validade do respectivo termo é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por prazo não superior ao primeiro estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA; DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita – PB, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Cruz do Espírito Santo, 10 de agosto de 2022

PHILLIPE DOUGLAS ALCANTARA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
AUTORIZANTE

NIVIA DAYENE LUNA FARIAS - ME
AUTORIZADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: